TC 010.405/2006-1
Apenso: TC-007.761/2009-0
Natureza: Recurso de Revisão.
Unidade: Prefeitura Municipal de Apicum-Açu/MA
Recorrente: Sebastião Lopes Monteiro (CPF 044.383.703-10)
Advogada constituída nos autos: Maria Cláudia Bucchianeri Pinheiro (OAB/DF 25.341) (peça 16)

DESPACHO

Considerando que o responsável Sr. Sebastião Lopes Monteiro teve suas contas julgadas irregulares e foi condenado a recolher valores relativos ao débito de R$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e à multa de R$ 5.000,00 (cinco mil reais) em razão de prática de ato antieconômico consistente na substituição dos chafarizes por redes de distribuição, beneficiando entre 30 e 40% da população-alvo e também na não potabilidade da água distribuída para os habitantes do Bairro Mangueirão;

Considerando que a obra foi realizada com alterações que lhe deram maior capacidade de suprir as necessidades sociais (substituição de chafarizes por redes de distribuição), pois ela, apesar de cobrir uma porcentagem menor, trouxe inegáveis benefícios para boa parte da população-alvo;

Considerando que, apesar da prestação de contas apresentada pelo responsável trazer inconsistências entre o extrato bancário e a relação de pagamentos, o cheque nº 085013, no valor de R$ 20.000,00, foi efetivamente compensado e as datas dos recibos e da relação de pagamentos guardam verossimilhança entre si e outros documentos, o que deve ser levado em conta na apuração do **quantum** devido;

Considerando que, ao que consta nos autos, a alegação de que a água não era apropriada ao consumo humano não se baseou em laudos técnicos, mas em afirmações de alguns moradores;

Considerando que, reconhecidamente, os sistemas coletivos de abastecimento de água possibilitam a distribuição por meio de chafarizes, torneiras públicas ou pequenas redes de distribuição em comunidades com baixa concentração populacional, como é o caso em exame;

Considerando que, com complementações da obra, tais como a transformação do sistema de adução por gravidade em sistema misto, a obra poderia beneficiar grande parte da população, de modo a assegurar sua economicidade;

Considerando que a verificação da economicidade da execução do convênio exige um estudo da relação custo-benefício que não está bem estabelecido nos autos, pois, com os mesmos

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50941525.

valores, substituíram-se chafarizes por redes de distribuição com potencialidade de beneficiar a todos com muito mais comodidade.

DETERMINO, com fulcro no art. 157 do Regimento Interno, que a Secex/MA realize inspeções e diligências necessárias para a análise da economicidade do Convênio MMA/SRH nº 092/00, de modo a responder, entre outras questões, as seguintes:

a) as comunidades do Povoado Boa Esperança e Bairro Mangueirão ainda se utilizam da obra realizada por meio do Convênio MMA/SRH nº 092/00 ?

b) em caso positivo, qual a atual percentagem de residências beneficiadas pelas redes de distribuição implantadas pela obra, levando-se em conta o número de beneficiados originalmente previsto no plano de trabalho?

c) na hipótese de aumento do número de beneficiários original, houve alguma alteração técnica para que esse aumento acontecesse? A que custo? Qual o percentual de aumento que essa alteração representa em relação ao valor inicial da obra?

DETERMINO, outrossim, que a Secretaria de Obras de Energia e Saneamento (SecobEnerg) dê o apoio técnico necessário para o integral cumprimento do presente despacho.

À Secex/MA para as providências cabíveis.

Brasília, de de

(Assinado Eletronicamente)
RAIMUNDO CARREIRO
Relator

Para verificar as assinaturas, acesse www.tcu.gov.br/autenticidade, informando o código 50941525.